

## CIRCULAR SUP/AOI Nº 02/2015-BNDES

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2015

Ref.: Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Finame *Leasing*

Ass.: Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS as seguintes alterações no âmbito do Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI:

- (i) A exclusão da possibilidade de apoio financeiro a aeronaves executivas no âmbito do Programa (Item 3 – Itens Financiáveis);
- (ii) O aumento do nível de participação do BNDES para até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos itens financiáveis, nas operações de financiamento à aquisição de aeronaves comerciais, vedada a ampliação de participação (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (iii) A exclusão da possibilidade de encaminhamento de operações na Sistemática Operacional Simplificada, conforme comunicado por meio do Aviso SUP/AOI nº 04/2015-BNDES, de 16.01.2015 (Item 6 – Sistemática Operacional); e
- (iv) O estabelecimento dos prazos para protocolo de operações no BNDES para homologação (Item 6 – Sistemática Operacional).

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no referido Subprograma são definidos a seguir.

## 1. OBJETIVO

Financiar a produção e a aquisição isolada de máquinas e equipamentos novos, inclusive agrícolas, de fabricação nacional e credenciados no BNDES, bem como o capital de giro a eles associados; a aquisição de ônibus, caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, aí incluídos os tipo *dolly*, tanques e afins, novos, de fabricação nacional e credenciados no BNDES; e a aquisição daqueles bens destinados a operações de arrendamento mercantil.

## 2. BENEFICIÁRIAS FINAIS

- 2.1. De acordo com o estabelecido para os Produtos BNDES Finame, exceto transportadores autônomos de carga, BNDES Finame Agrícola e BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, observado o disposto no subitem 2.2;



- 2.2. Não são passíveis de apoio empresas brasileiras sob controle de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e alterações, estendida a vedação a Arrendatárias.

### 3. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiáveis no âmbito deste Subprograma os seguintes bens:

- 3.1. Ônibus, inclusive aqueles previstos no subitem 3.2, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo *dolly* e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques, novos, devidamente registrados no órgão de trânsito competente;
- 3.2. Ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica;
- 3.3. Caminhões novos, apenas para Beneficiárias Finais pessoas físicas, residentes e domiciliadas no Brasil, desde que sejam produtores rurais e o investimento se destine ao setor agropecuário, observado o disposto no subitem 4.5.2; e máquinas e equipamentos agrícolas novos;
- 3.4. Bens de Informática e Automação, abarcados pela Lei nº 8.248/1991 (Lei de Informática), de 23.10.1991, e suas alterações, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e apresentem documentos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) atestando que possuem tecnologia nacional, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12.12.2006, ou outra que a substitua;
- 3.5. Máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa, desde que passíveis de serem financiados no âmbito do Subprograma Máquinas e Equipamentos Eficientes do Programa Fundo Clima;
- 3.6. Máquinas e equipamentos novos, conjuntos e sistemas industriais, máquinas-ferramenta, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores e máquinas rodoviários e equipamentos para pavimentação; incluídos, ainda, os bens listados nos subitens 3.4 e 3.5 e excluídos os bens a que aludem os subitens 3.1 a 3.3.

Não são passíveis de apoio no BNDES PSI aeronaves executivas.

- 3.7. Capital de giro associado à aquisição isolada de máquinas e equipamentos nacionais novos, em operações realizadas com micro, pequenas e médias empresas, observadas as condições previstas nos subitens 3.7.1 a 3.7.3, ressalvado o disposto no subitem 3.8:
- 3.7.1. A parcela financiável de capital de giro associado será limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor dos equipamentos, nas operações realizadas com microempresas, e a 30% (trinta por cento), nas realizadas com pequenas e médias empresas;



- 3.7.2.** A taxa de juros, os prazos e o nível de participação serão os mesmos aplicados ao financiamento das máquinas e equipamentos aos quais esteja associado; e
- 3.7.3.** O financiamento ao capital de giro associado não se aplica:
- a) aos bens de que tratam os subitens 3.1 a 3.3, ressalvado, nesse último caso, o disposto no subitem 3.8;
  - b) à aquisição de máquinas rodoviárias, aeronaves e equipamentos para pavimentação;
  - c) às operações de empresas locadoras de equipamentos;
  - d) às operações destinadas ao arrendamento mercantil dos bens financiados;
  - e) ao setor de serviços; e
  - f) às operações realizadas nas modalidades Financiamento à Produção de Máquinas e Equipamentos e Financiamento à Fabricante para a Comercialização.
- 3.8.** Capital de giro associado à aquisição isolada de máquinas e equipamentos de que trata o subitem 3.3, exceto caminhões, realizada no âmbito do Produto BNDES Finame, nos financiamentos realizados com Beneficiárias Finais com Receita Operacional Bruta (ROB) anual ou anualizada inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observadas as condições previstas nos itens 3.8.1 a 3.8.4 a seguir, bem como o disposto no subitem 6.9:
- 3.8.1.** O financiamento a capital de giro será permitido às Beneficiárias Finais classificadas, por setor de atividade, pelos códigos A01.63-6, G46.17-6, G46.22-2, G46.23-1/99, G46.32-0 e H52.11-7/01 na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para investimentos relacionados à armazenagem de grãos, códigos H52.11-7/01 e H52.11-7/99 na CNAE do IBGE;
- 3.8.2.** A parcela financiável de capital de giro associado será limitada a 30% (trinta por cento) do valor dos equipamentos;
- 3.8.3.** A taxa de juros, os prazos e o nível de participação serão os mesmos aplicados ao financiamento das máquinas e equipamentos a que estiver relacionado; e
- 3.8.4.** O financiamento ao capital de giro associado de que trata este subitem 3.8 não será permitido:
- a) para empresas locadoras de equipamentos; e
  - b) para operações realizadas nas modalidades Financiamento à Produção de Máquinas e Equipamentos e Financiamento à Fabricante para a Comercialização.



**3.9.** As máquinas e equipamentos novos, fabricados no País, a que se referem os subitens 3.1 a 3.6, devem estar cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) como passíveis de financiamento pelo BNDES.

#### **4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Nos financiamentos concedidos neste Subprograma, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.5.

A Condição Operacional Vigente definida para este Subprograma é representada pelo código **PSI2015/01**.

##### **4.1. Taxa de Juros:**

**4.1.1.** Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.1:

- a)** 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano), naqueles contratados com Beneficiária Final/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- b)** 10% a.a. (dez por cento ao ano), naqueles contratados com Beneficiária Final/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou com Administração Pública Direta.

**4.1.2.** Nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.2, 3.4 e 3.5:

- a)** 6,5% a.a. (seis inteiros e cinco décimos por cento ao ano), naqueles contratados com Beneficiária Final/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- b)** 7% a.a. (sete por cento ao ano), naqueles contratados com Beneficiária Final/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou com Administração Pública Direta

**4.1.3.** Nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.3 e 3.6:

- a)** 7% a.a. (sete por cento ao ano), naqueles contratados com Beneficiária Final/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- b)** 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano), naqueles contratados com Beneficiária Final/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou com Administração Pública Direta.



**4.1.4.** Nas taxas fixas de juros de que tratam os subitens 4.1.1 a 4.1.3, está incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, de:

- a) 3% a.a. (três por cento ao ano), naqueles financiamentos contratados com Beneficiária Final/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e
- b) 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano), naqueles financiamentos contratados com Beneficiária Final/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou com Administração Pública Direta.

#### **4.2. Nível de Participação:**

**4.2.1.** Para Beneficiária Final/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais): Até 70% (setenta por cento) do valor dos itens financiáveis;

**4.2.2.** Para Beneficiária Final/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e para Administração Pública Direta:

**4.2.2.1.** Nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.1, 3.3 e 3.6: Até 50% (cinquenta por cento) do valor dos itens financiáveis;

**4.2.2.2.** Nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.2, 3.4 e 3.5: Até 70% (setenta por cento) do valor dos itens financiáveis.

**4.2.3.** Nas operações de financiamento à aquisição de aeronaves comerciais, o nível de participação do BNDES será de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos itens financiáveis, vedada a ampliação de participação de que trata o subitem 4.2.4.

**4.2.4.** A Participação Máxima do BNDES de que tratam os subitens 4.2.1 e 4.2.2 poderá ser ampliada para até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, devendo ser observadas as seguintes condições para a parcela de crédito referente ao aumento de participação:

**4.2.4.1.** Custo Financeiro:

- a) Variação da Unidade Monetária do BNDES, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (UMBDES/Cesta); ou
- b) Variação do Dólar Norte-Americano, acrescida dos encargos da Cesta de Moedas (US\$/Cesta); ou



c) Taxa Média SELIC acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária (Selic), exceto no caso do Produto BNDES Finame *Leasing*.

**4.2.4.2.** Remuneração Básica do BNDES: 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano).

**4.2.4.3.** Taxa de Intermediação Financeira:

a) Para Beneficiária Final/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais): 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano).

b) Para Beneficiária Final/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e para Administração Pública Direta: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano).

**4.2.4.4.** Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária Final.

**4.2.4.5.** As demais condições de financiamento serão as mesmas do subcrédito referente à participação de que tratam os subitens 4.2.1 e 4.2.2.

### **4.3. Prazos:**

**4.3.1.** Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.1:

**4.3.1.1.** Para compactadores e caçambas coletoras de lixo: até 36 (trinta e seis) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) ou 6 (seis) meses; e

**4.3.1.2.** Para os demais casos: até 72 (setenta e dois) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) ou 6 (seis) meses.

**4.3.2.** Nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.2 e 3.5: até 120 (cento e vinte) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) a 48 (quarenta e oito) meses;

**4.3.3.** Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.3: até 96 (noventa e seis) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses;

**4.3.4.** Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.4: até 96 (noventa e seis) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses.



- 4.3.5.** Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.6: até 96 (noventa e seis) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.3.6.** Nos financiamentos a decodificadores, exceto no caso previsto no subitem 4.3.2: até 36 (trinta e seis) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) ou 6 (seis) meses;
- 4.3.7.** Nos financiamentos destinados à aquisição isolada ou à produção de bens de informática, exceto nos casos previstos nos subitens 4.3.2 e 4.3.4: até 60 (sessenta) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.3.8.** Nos financiamentos a aeronaves comerciais, a primeira amortização do principal deverá ser fixada até o 6º (sexto) mês após a liberação dos recursos.
- 4.3.9.** Os prazos de carência previstos nos itens 4.3.1 a 4.3.7 não se aplicam às operações no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*.

#### **4.4. Periodicidade:**

- 4.4.1.** A periodicidade obedecerá ao estabelecido para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, observado o disposto no subitem 4.4.2.
- 4.4.2.** Nas operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola, deverá ser observado que:
- 4.4.2.1.** As amortizações poderão ser mensais, semestrais ou anuais, conforme a capacidade de pagamento da Beneficiária Final ou do Grupo Econômico ao qual pertença;
- 4.4.2.2.** A primeira amortização deverá ser fixada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o da contratação da operação, observado o disposto a seguir:
- a)** Nas operações em que a primeira amortização for fixada até o 18º (décimo oitavo) mês após o da contratação, os pagamentos dos encargos financeiros poderão ser efetuados semestralmente ou anualmente, no prazo de carência e juntamente com as prestações do principal, durante o período de amortização; e
- b)** Nas operações em que a primeira amortização for fixada após o 18º (décimo oitavo) e até o 24º (vigésimo quarto) mês após o da contratação, os pagamentos dos encargos financeiros deverão ser efetuados trimestralmente, no prazo de carência e juntamente com as prestações do principal, durante o período de amortização.



#### **4.5. Limite de Financiamento:**

- 4.5.1.** Deverá ser observado o limite de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) por Grupo Econômico, considerando-se as operações contratadas a partir de 01.01.2015 nas formas de apoio Direta, Indireta e Mista, conforme estabelecido para o Programa BNDES PSI.
- 4.5.2.** O apoio financeiro no âmbito deste Subprograma está limitado a, no máximo, 3 (três) caminhões por produtor rural pessoa física, de que trata o subitem 3.3, observada a sua capacidade de pagamento, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida.
- 4.5.3.** O apoio financeiro à fibra óptica no âmbito deste Subprograma está limitado a, no máximo, R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por Beneficiária Final, para operações contratadas a partir de 01.01.2015.

#### **5. GARANTIAS**

- 5.1.** As definidas para o Produto BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, observado o disposto no subitem 5.2.
- 5.2.** Nas operações contratadas no âmbito dos Produtos BNDES Finame Agrícola e BNDES Finame *Leasing*, não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).
- 5.3.** Nas operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, deverá ser utilizado para a parcela de crédito referente à taxa de juros fixa de que trata o subitem 4.1, conforme subitens 4.2.1 e 4.2.2, o modelo constante do Anexo III à presente como Termo de Penhor, ao BNDES/FINAME, dos Direitos Creditórios representados pelo Contrato de Arrendamento. Por sua vez, para a parcela de crédito referente ao aumento de participação do BNDES, conforme subitem 4.2.4, deverá ser utilizado o modelo definido para o Produto BNDES Finame *Leasing*.

#### **6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis aos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, observadas as seguintes peculiaridades:

- 6.1.** Somente serão financiados os equipamentos cujos fabricantes estejam cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado - CFI do BNDES;
- 6.2.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados, necessariamente, na Sistemática Operacional Convencional;



**6.3.** No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC), deverá ser observado o que se segue:

**6.3.1.** O campo “condição operacional” deverá ser preenchido com o código **PSI2015/01**.

**6.3.2.** O campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido conforme a seguir:

**6.3.2.1.** No âmbito do Produto BNDES Finame:

- a) “FINAME/ CAMINHÕES E ÔNIBUS – Financiamento à Compradora”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.1;
- b) “FINAME/ CAMINHÕES E ÔNIBUS - Híbridos e Elétricos - Financ. à Compradora”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.2;
- c) “FINAME/ BK AQUISIÇÃO – Financiamento à Compradora”, “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - Financiamento à Fabricante Comercialização”, ou “FINAME/ BK - PRODUÇÃO”, no caso de financiamento aos bens a que se referem os subitens 3.3, exceto caminhões, e 3.6;
- d) “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - Bens Info. - Tec. Nac. - Financ. à Compradora”, “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - Bens Info. - Tec. Nac. - Financ. à Fabr. Comerc.”, ou “FINAME/ BK PRODUÇÃO - Bens Info. - Tec. Nac.”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.4; ou
- e) “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - BKs Eficientes – Financiamento à Compradora”, “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - BKs Eficientes – Financ. à Fabric. Comerc.”, ou FINAME/ BK PRODUÇÃO - BKs Eficientes”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.5.

**6.3.2.2.** No âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola:

- a) “FINAME AGRÍCOLA/ BK AQUISIÇÃO – Financiamento à Compradora”, no caso de financiamento aos bens a que se referem os subitens 3.3, exceto caminhões, e 3.6;
- b) “FINAME AGRÍCOLA/ BK AQUISIÇÃO - Bens Info. - Tec. Nac. - Financ. à Compradora”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.4; ou
- c) “FINAME AGRÍCOLA/ BK AQUISIÇÃO – Caminhões PF”, no caso de financiamento a caminhões a que se refere o subitem 3.3.



**6.3.2.3.** No âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*:

- a) “FINAME Leasing / CAMINHÕES E ÔNIBUS NOVOS - Leasing Financeiro” ou “FINAME Leasing / CAMINHÕES E ÔNIBUS NOVOS - Leasing Operacional”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.1;
- b) “FINAME Leasing / CAMINHÕES E ÔNIBUS - Híbridos e Elétricos - LEASING FINANCEIRO” ou “FINAME Leasing / CAMINHÕES E ÔNIBUS - Híbridos e Elétricos - LEASING OPERACIONAL”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.2;
- c) “FINAME Leasing / BK LEASING FINANCEIRO - Novos” ou “FINAME Leasing / BK LEASING OPERACIONAL - Novos”, no caso de financiamento aos bens a que se referem os subitens 3.3, exceto caminhões, e 3.6;
- d) “FINAME Leasing / BK LEASING FINANCEIRO - Bens Info. - Tec. Nac.” ou “FINAME Leasing / BK LEASING OPERACIONAL - Bens Info. - Tec. Nac.”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.4; ou
- e) “FINAME Leasing / BK LEASING FINANCEIRO - BKs Eficientes” ou “FINAME Leasing / BK LEASING OPERACIONAL - BKs Eficientes”, no caso de financiamento aos bens a que se refere o subitem 3.5.

**6.3.3.** O campo “Remuneração da Instituição Financeira Credenciada” deverá ser preenchido com “3,0” ou “1,5”, conforme o caso, na parcela de crédito referente à taxa de juros fixa de que trata o subitem 4.1;

**6.4.** Nos financiamentos de aeronaves comerciais, deverá ser observado, adicionalmente, o estabelecido nos subitens 6.4.1 e 6.4.2 abaixo:

**6.4.1.** O Agente Financeiro/Arrendadora deverá, quando do encaminhamento do PL relativo à primeira parcela do crédito ou parcela única, fixar a data de vencimento da primeira amortização do financiamento, observado o disposto no subitem 4.3.8;

**6.4.2.** Nos financiamentos no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, a liberação deverá ocorrer em parcela única.

**6.5.** Os pedidos de financiamento destinados à aquisição ou produção dos bens de que trata o subitem 3.4 aplicam-se somente àqueles constantes do CFI com classificação sob os códigos “69 – Tecnologia Nacional” e “82 – Processo Produtivo Básico (PPB)”, simultaneamente, além de um dos seguintes códigos: “9 – Médico / Hospitalar / Odontológico”, “15 – Automação / Controle / Instrumentação”, “16 – Informática”, “24 – Teleinformática e Telecomunicações”, ou “30 – Energia Elétrica”, conforme listagem em formato “txt” disponível na



página do Credenciamento de Equipamentos do site do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>).

- 6.6. Os pedidos de financiamento destinados à aquisição ou produção dos bens de que trata o subitem 3.3, exceto caminhões, aplicam-se somente àqueles constantes do CFI como financiáveis no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola, disponível na página do Credenciamento de Equipamentos do *site* do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>), o que não implica que não possam ser financiados no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame *Leasing*.
- 6.7. Os pedidos de financiamento destinados a investimento no setor agropecuário que contemplem a aquisição isolada ou produção de máquinas e equipamentos agrícolas não poderão conter simultaneamente bens agrícolas e não agrícolas.
- 6.8. Os pedidos de financiamento destinados à aquisição ou produção dos bens de que trata o subitem 3.5 aplicam-se somente àqueles constantes do CFI com classificação sob o código "88 – Eficiência Energética", conforme listagem em formato "txt" disponível na página do Credenciamento de Equipamentos do *site* do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>).
- 6.9. Somente será financiável, nos termos do subitem 3.8, o capital de giro associado às máquinas e equipamentos constantes do CFI do BNDES, disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, como passíveis de apoio no Programa BNDES Cerealistas.
  - 6.9.1. As máquinas e equipamentos de que trata o subitem 6.9 deverão ser encaminhados em pedidos de financiamento distintos dos demais bens, quando for o caso.
- 6.10. Os pedidos de financiamento destinados à aquisição ou produção de fibra óptica não poderão conter outro tipo de bem.
- 6.11. Nas operações no âmbito do BNDES Finame *Leasing* em que a Arrendatária seja pessoa física, deverá constar também da PAC o número de sua inscrição como transportador autônomo de cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas aos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Subprograma, inclusive o disposto no subitem 7.2 abaixo.
- 7.2. O Agente Financeiro deverá inserir, no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária Final, cláusula estabelecendo que, no vencimento antecipado do contrato com base no disposto no art. 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.



## 8. FORMA DE COBRANÇA

8.1. A forma de cobrança da parcela de crédito referente à taxa de juros fixa de que trata o subitem 4.1 deverá obedecer as seguintes orientações:

8.1.1. As prestações de amortização serão mensais, para as operações realizadas no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame *Leasing*, e mensais, semestrais ou anuais, para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês, semestre ou ano subsequente ao do término do prazo de carência, exceto no caso de operações no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, quando a primeira amortização vencerá no dia 1º (primeiro) do mês indicado no Termo de Recebimento e Aceitação (TRA) ou no do segundo mês subsequente ao da efetiva liberação dos recursos pelo BNDES, referente ao último PL ou PL único.

8.1.2. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

8.1.3. Os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{365/366}} - 1 \right\},$$

onde:

$J_n$ : Juros devidos pela Beneficiária Final, em R\$, no momento "n";

$SD_{n-1}$ : Saldo Devedor, em R\$, no momento "n-1";

$i$ : taxa de juros fixa, sendo que nessa taxa de juros já está incluída a remuneração dos Agentes Financeiros.

$N$ : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

8.1.4. Aplicam-se as demais orientações relativas à forma de cobrança previstas nos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Subprograma.



**8.1.5.** No caso do Produto BNDES Finame *Leasing*, a forma de cobrança, ao contrário do que ocorre no aludido Produto, não será realizada, em operações no âmbito deste Subprograma, pelo Sistema Francês (*Price*). Deverão ser realizadas as devidas adaptações às particularidades deste Subprograma e à nova metodologia de cobrança.

**8.1.6.** Deverá ser considerado o número de dias do ano civil (365 ou 366 dias).

**8.2.** A forma de cobrança da parcela de crédito referente ao aumento de participação do BNDES, conforme subitem 4.2.4, deverá obedecer o estabelecido para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso.

## **9. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

Deverão ser observadas as disposições sobre "Processamento e Cobrança da Dívida" do Produto BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, observado ainda, no caso desse último, o disposto no item 8 acima.

## **10. ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento das operações deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros, com base nas normas estabelecidas para o Produto BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, e adicionalmente, o que se segue:

**10.1.** Competindo ao Agente Financeiro/Arrendadora acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, as operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional;

**10.2.** O Agente Financeiro/Arrendadora deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO, do BNDES, até os dias 05/01 e 05/07 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo I à presente. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro/Arrendadora de realização de novas operações no âmbito deste Subprograma.



## 11. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro/Arrendadora que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Subprograma de financiamento, estará sujeito ao disposto no subitem "ENCARGOS MORATÓRIOS" dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, aplicando-se, para a parcela de crédito referente à taxa de juros fixa de que trata o subitem 4.1, a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) como encargo financeiro contratual, e o estabelecido para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Finame *Leasing*, para a parcela de crédito referente ao aumento de participação do BNDES.

## 12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

- 12.1. Deverão ser observadas as disposições sobre "Vencimento Antecipado do Financiamento" do Produto BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso;
- 12.2. No vencimento antecipado do contrato com base no disposto no art. 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

## 13. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AGENTE FINANCEIRO/ARRENDADORA

- 13.1. A cobrança das prestações devidas pelo Agente Financeiro/Arrendadora será feita no valor correspondente às importâncias devidas pelas Beneficiárias Finais das operações, excluindo a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, até o limite do valor correspondente à aplicação das taxas de juros previstas nessa Circular.
- 13.2. Nas operações contratadas sob a Condição Operacional **PSI2012/09**, a parcela da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada que ultrapassar o valor correspondente à aplicação da taxa de juros será calculada sobre os Saldos Médios Diários das Aplicações devidos pelo Agente Financeiro/Arrendadora ao BNDES, conforme metodologia e condições definidas em Portaria do Ministério da Fazenda, e repassada ao Agente Financeiro/Arrendadora de acordo com os procedimentos divulgados pela Circular nº 58/2012-BNDES, de 14.09.2012.

## 14. PROCESSAMENTO DE LIBERAÇÕES

- 14.1. Aplicam-se as orientações relativas ao processamento de liberações para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, observado o seguinte, no caso de operações encaminhadas sob a Condição Operacional Vigente:



- 14.1.1.** Ressalvado o disposto no subitem 14.1.2, os Pedidos de Liberação (PLs) referentes a qualquer parcela do financiamento deverão ser protocolados no BNDES no prazo máximo e **improrrogável** de 90 (noventa) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES, não sendo aceito o protocolo de PLs após esse período.
- 14.1.1.1.** Caso o PL da primeira parcela do financiamento ou parcela única, contendo a data do contrato, não seja protocolado no prazo estabelecido no subitem 14.1.1, a operação será automaticamente cancelada.
- 14.1.1.2.** Para as operações com apenas 1 (um) bem financiado, o PL deverá ser encaminhado para liberação em parcela única. Para as operações com mais de 1 (um) bem financiado, cada parcela do financiamento ou parcela única deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor financiado dos bens constantes do PL.
- 14.1.2.** Para os financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.2, 3.3, (exceto tratores e caminhões), 3.4, 3.5 e 3.6, (exceto tratores, máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação), cujo financiamento apresente cronograma descrevendo os eventos de produção do bem na PAC, o PL da primeira parcela do financiamento, contendo a data do contrato, deverá ser protocolado no BNDES no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES.
- 14.1.2.1.** Caso o PL da primeira parcela do financiamento, contendo a data do contrato, não seja protocolado no prazo estabelecido no subitem 14.1.2, a operação será automaticamente cancelada.
- 14.1.2.2.** O PL da primeira parcela de financiamento deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor financiado.
- 14.2.** O cronograma mencionado no subitem 14.1.2 se refere exclusivamente aos eventos de produção do bem financiado. Dessa forma, operações com mais de um bem financiado e que tenham previsão de encaminhamento de mais de 1 (um) PL sem que os referidos bens tenham eventos de produção deverão obedecer ao disposto no subitem 14.1.1.
- 14.3.** Todos os equipamentos constantes da mesma PAC deverão ter o mesmo cronograma de liberação.
- 14.4.** No caso de pedidos de financiamento que contemplem, na mesma PAC, bens que possuam cronograma descrevendo os eventos de produção e bens que não possuam esse cronograma, deverá ser respeitado o prazo estabelecido no subitem 14.1.1.



- 14.5.** As operações canceladas pela não apresentação do PL, conforme disposto nos subitens 14.1.1.1 e 14.1.2.1, não poderão ser novamente apresentadas com outro número de proposta.

## **15. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

- 15.1.** A regra do Produto BNDES Finame que determina que **todas** as operações de financiamento de aeronaves comerciais estão sujeitas a enquadramento mediante Consulta Prévia não deverá ser observada para este Subprograma.

No entanto, deverão ser respeitadas as demais hipóteses de exigência de enquadramento mediante Consulta Prévia (aplicando-se, quando cabível, inclusive nos financiamentos a aeronaves) dispostas nos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola e BNDES Finame *Leasing*.

- 15.2.** Aplicam-se a este Subprograma todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame Agrícola ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, inclusive no que diz respeito às modalidades operacionais.

## **16. VIGÊNCIA**

Esta Circular entra em vigor na presente data, devendo ser respeitado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, bem como observadas as datas de contratação e de protocolo no BNDES, para homologação, dos pedidos de financiamento, definidas abaixo:

### **16.1. Para os financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.1:**

Os pedidos de financiamentos poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até 27.11.2015, devendo ser contratados até 31.12.2015. Em caso de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 11.12.2015. Nas operações sujeitas a enquadramento mediante Consulta Prévia, a respectiva documentação somente será analisada se tiver sido protocolada no BNDES até 23.10.2015.

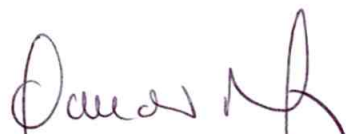
### **16.2. Para os financiamentos aos demais bens:**

Os pedidos de financiamentos poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 02.02.2015 e até 27.11.2015, devendo ser contratados até 31.12.2015. Em caso de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 11.12.2015. Nas operações sujeitas a enquadramento mediante Consulta Prévia, a respectiva documentação somente será analisada se tiver sido protocolada no BNDES até 23.10.2015.



Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros, bem como, definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada a Circular SUP/AOI nº 01/2015-BNDES, de 05.01.2014.



Claudio Bernardo Guimarães de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

Anexo I à Circular SUP/AOI nº 02/2015-BNDES, de 29.01.2015

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Ao  
Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO  
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo <DENOMINAÇÃO DO AGENTE>, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI, homologadas/aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também todas as normas aplicáveis ao referido Programa, exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, ressalvada(s) a(s) operação(ões) a seguir relacionada(s), na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato  
<lista>

Beneficiária Final  
<lista>

Nº da correspondência/Data  
<lista>

Local, data e assinatura dos responsáveis pelas informações acima.

## Anexo II à Circular SUP/AOI nº 02/2015-BNDES, de 29.01.2015

## Resumo das Condições de Financiamento

	Produto (Abreviado)	Taxa de Juros (a.a.)		Participação Máxima do BNDES	
		ROB <= R\$ 90 Milhões	ROB > R\$ 90 Milhões	ROB <= R\$ 90 Milhões <sup>(1)</sup>	ROB > R\$ 90 Milhões <sup>(1)</sup>
3.1	Ônibus e Caminhões	9,5%	10,0%	70% (+20%) <sup>2</sup>	50% (+40%) <sup>2</sup>
3.2	Ônibus Híbridos e Elétricos	6,5%	7,0%	70% (+20%) <sup>2</sup>	70% (+20%) <sup>2</sup>
3.3	Máquinas e Equipamentos Agrícolas	7,0%	9,5%	70% (+20%) <sup>2</sup>	50% (+40%) <sup>2</sup>
	Caminhões para Produtor Rural Pessoa Física	7,0%	9,5%	70% (+20%) <sup>2</sup>	50% (+40%) <sup>2</sup>
3.4	Bens de Informática com Tecnologia Nacional	6,5%	7,0%	70% (+20%) <sup>2</sup>	70% (+20%) <sup>2</sup>
3.5	Máquinas e Equipamentos Eficientes	6,5%	7,0%	70% (+20%) <sup>2</sup>	70% (+20%) <sup>2</sup>
3.6	Demais Máquinas e Equipamentos	7,0%	9,5%	70% (+20%) <sup>2</sup>	50% (+40%) <sup>2</sup>

1 - Nas operações de financiamento à aquisição de aeronaves comerciais, o nível de participação do BNDES será de até 85% do valor dos itens financiáveis, vedada a ampliação de participação.

2 - A Participação Máxima do BNDES poderá ser ampliada para até 90% do valor dos itens financiáveis, sendo o Custo Financeiro a Selic ou UMBNDES/Cesta ou US\$/Cesta, a Remuneração do BNDES 1,2% a.a. e a Taxa de Intermediação Financeira de 0,1% a.a. ou 0,5% a.a., conforme Receita Operacional Bruta (ROB).

**Anexo III à Circular SUP/AOI nº 02/2015-BNDES, de 29.01.2015**

**TERMO DE PENHOR**

Pelo presente instrumento particular, a (ARRENDADORA) inscrita no CNPJ sob o nº ....., por seus representantes legais, adiante designada simplesmente DEVEDORA, dá em penhor à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, empresa pública criada pela Lei nº 5.662, de 21.06.71, inscrita no CNPJ sob o nº 33.660.564/0001-00, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 100, por seu representante legal, neste ato denominada simplesmente FINAME, nos termos dos artigos 1451 e seguintes do Código Civil, os direitos creditórios de que é titular, provenientes do Contrato de Arrendamento Mercantil nº ....., celebrado em ....., com a ..... (ARRENDATÁRIA) inscrita no CPF/CNPJ sob o nº ....., cuja cópia, em anexo, constitui parte integrante deste instrumento.

O penhor ora constituído destina-se a garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela DEVEDORA, referentes ao principal da dívida, juros, comissão, pena convencional, multa e demais encargos decorrentes da operação de financiamento concedido pela FINAME, através da Proposta de Abertura de Crédito Fixo - PAC nº ....., homologada pela FINAME em ..... (quando for o caso: PROPOSTA nº ....., encaminhada à FINAME em ..... mês/ano .....).

O valor total estimado da dívida contraída pela DEVEDORA perante a FINAME, garantida pelo penhor ora efetivado, é de R\$ ..... (.....) que deverá ser paga, acrescida dos encargos fixos de .....% (3,5% a.a., 4,0% a.a., 5,0% a.a., 5,5% a.a., 6,5% a.a., 7,0% a.a., 8,0% a.a., ou 8,5% a.a., conforme o caso), em ..... prestações mensais, vencendo-se a primeira em ..... (quando for o caso: no dia 1º (primeiro) do mês a ser fixado no Termo de Recebimento e Aceitação - TRA) e as demais nos dias 1º (primeiro) de cada mês subsequente, tudo de conformidade com o pactuado na supra referida Proposta de Abertura de Crédito Fixo.

A DEVEDORA autoriza que a ARRENDATÁRIA entregue à FINAME, ou à sua ordem, nas datas pactuadas, mediante simples comunicação desta, as importâncias devidas, decorrentes do supra aludido Contrato de Arrendamento Mercantil, para a satisfação do pagamento de obrigações assumidas pela DEVEDORA perante a FINAME, vencidas e não liquidadas.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este instrumento em ..... (.....) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data .....

\_\_\_\_\_  
DEVEDORA

\_\_\_\_\_  
Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## Anexo IV à Circular SUP/AOI nº 02/2015-BNDES, de 29.01.2015

### Resumo dos Prazos Finais para Protocolo e Contratação de Operações

	Sistemática Operacional Convencional <sup>(1)</sup>			Sistemática Operacional Simplificada		
	Protocolo	Reapresentação	Contratação	Protocolo	Reapresentação	Contratação
3.1	Ônibus e Caminhões	27.11.2015	11.12.2015	31.12.2015	Não se aplica	Não se aplica
3.2	Ônibus Híbridos e Elétricos	27.11.2015	11.12.2015	31.12.2015	Não se aplica	Não se aplica
3.3	Máquinas e Equipamentos Agrícolas	27.11.2015	11.12.2015	31.12.2015	Não se aplica	Não se aplica
	Caminhões para Produtor Rural Pessoa Física	27.11.2015	11.12.2015	31.12.2015	Não se aplica	Não se aplica
3.4	Bens de Informática com Tecnologia Nacional	27.11.2015	11.12.2015	31.12.2015	Não se aplica	Não se aplica
3.5	Máquinas e Equipamentos Eficientes	27.11.2015	11.12.2015	31.12.2015	Não se aplica	Não se aplica
3.6	Demais Máquinas e Equipamentos	27.11.2015	11.12.2015	31.12.2015	Não se aplica	Não se aplica

1 - Nas operações sujeitas a enquadramento mediante Consulta Prévia, a respectiva documentação deverá ser protocolada no BNDES até 23.10.2015, devendo a operação ser contratada até 31.12.2015.